DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6587/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14663/2013
PROTOCOLO	: 1440814
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 63/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ODILSON MARQUES LEITE - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 32/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE AUDITORIA, MONITORAMENTO E CLIPAGEM DE INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS VEICULADAS NOS JORNAIS IMPRESSOS, MÍDIA EM ÁUDIO (RÁDIO) E MÍDIA DE INTERNET (SITE) RELATIVAS AO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.000,00
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	: 18/7/2013 A 17/7/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE AUDITORIA, MONITORIA E CLIPAGEM DE INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS. REMESSA INTEMPESTIVA DE TERMO ADITIVO. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 8781/2019 (peça 66), por meio da qual foi aplicada multa no valor equivalente a 8 (oito) UFERMS, ao ex-Prefeito Municipal de Anastácio – MS, *Douglas Melo Figueiredo,* devido à remessa intempestiva do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 63/2013

Conforme informações contidas em certidão trazida ao presente processo (peça 73), o referido ex-Gestor aderiu ao REFIS instituído por meio da Lei Estadual n. 5454/2019 e efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer,

opinou pela extinção/arquivamento do presente processo ante a comprovação do cumprimento à determinação contida no julgado (peça 76).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 8 (oito) UFERMS, imposta ao ex-Prefeito Municipal de Anastácio – MS, *Douglas Melo Figueiredo*, via Decisão Singular DSG - G.RC - 8781/2019 (peça 66), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidão encartada à peça 73, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado.

Assim sendo e uma vez que se encontram encerradas todas fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.